



## CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL DA PEDRA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS – ERPI, CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO “

#### OUTORGANTES:

Primeiro: Os Senhores [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED] e [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED] na qualidade de presidente da direção e tesoureira, respetivamente, e em representação do **Centro Social, Desportivo e Cultural da Pedra**, com sede na **Avª 16 de Agosto, nº 14 – Pedra, 2565-832 VENTOSA TVD**, pessoa coletiva número **501367764**, conforme poderes que lhe foram conferidos pelos estatutos, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor [REDACTED], com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], residente na [REDACTED], que outorga este contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, em representação da firma **Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., NIPC 504774697**, com sede na Rua da Oliveirinha, nº3, Nogueira do Cravo – Oliveira do Hospital e com alvará de construção n.º **34812-PUB**, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por concurso público simplificado realizado em 20/04/2023 foi deliberado em reunião da Direção do Centro Social Desportivo e Cultural da Pedra de 04/08/2023, adjudicar à Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A. a empreitada de “Conclusão da Construção da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – ERPI, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário”, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P.

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.



## CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL DA PEDRA

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de “Conclusão da Construção da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – ERPI, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário” nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 12 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 974.900,00 € (novecentos e setenta e quatro mil e novecentos euros)

### CLÁUSULA QUINTA

1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.

2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

### CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 60 dias a contar da data das respetivas faturas.



## CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL DA PEDRA

### CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

### CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de € 48.745,00 (*quarenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco euros*), sob a forma de garantia bancária, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código do Contratos Públicos.
2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do citado diploma legal, designadamente através de dedução dessa percentagem às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;



## CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL DA PEDRA

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas;

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato:

[REDACTED] com os seguintes contactos: [REDACTED] (e-mail) e [REDACTED] (contacto telefónico).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca Lisboa Norte.

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- 1- Anexo VII – Declaração de habilitação;
- 2- Certificados de registo criminal:
  - Presidente do Conselho de Administração – [REDACTED]
  - Vogal do Conselho de Administração – [REDACTED]
  - Empresa – Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.;
- 3- Declaração comprovativa da situação regularizada, por parte da empresa, perante a Segurança Social;
- 4- Certidão comprovativa da situação regularizada, por parte da empresa, perante a Autoridade Tributária;
- 5- Alvará da empresa adjudicatária;
- 6- Documentos de empresa subcontratada – Gintaqua, Lda:
  - Alvará;
  - Declaração de responsabilidade;
- 7- Certificado de PME - Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.;



## CENTRO SOCIAL DESPORTIVO E CULTURAL DA PEDRA

### 8- Outros documentos:

- Cópia do cartão de cidadão do presidente do Conselho de Administração - [REDACTED]
- Cartão da empresa Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.;
- Certidão permanente da empresa Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.;
- Procuração, concedendo a [REDACTED] poderes de representação da firma, nomeadamente, no âmbito da contratação pública.

Pedra, 08/09/2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.09.08 07:05:29+01'00'



Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.09.08 09:05:19+01'00'



Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.09.08 07:06:58+01'00'

